



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para transformá-lo no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e de Radiodifusão Comunitária.

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e de Radiodifusão Comunitária.”(NR)*

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e de Radiodifusão Comunitária – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custos exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperado com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; destinado a financiar a instalação de novos serviços de radiodifusão comunitária; ou para financiar a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão comunitária; de acordo com as prioridades estabelecidas nesta Lei e em decreto.” (NR)*

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 20/05/2020 09:03

PL n.2771/2020

*"Art. 7º A Anatel e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicarão, no prazo de até sessenta dias do encerramento de cada ano, um demonstrativo das receitas e das aplicações do Fust, informando às entidades beneficiadas a finalidade das aplicações e outros dados estabelecidos em regulamento."(NR)*

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Durante dez anos após o início dos serviços cuja implantação tenha sido feita com recursos do Fust, incluindo aqueles oriundos da transição do sistema de transmissão analógico para o sistema de transmissão digital de radiodifusão comunitária, a prestadora de serviços de telecomunicações ou a entidade outorgada prestadora dos serviços de radiodifusão comunitária que os implantou deverão apresentar balancete anual, nos moldes estabelecidos pela Anatel ou pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, detalhando as receitas e despesas dos serviços.*

*Parágrafo único. A parcela de receita superior à estimada no projeto, para aquele ano, com as devidas correções e compensações, deverá ser recolhida ao Fundo."(NR)*

Art. 5º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000:

*"Art. 5º-A. Os recursos do Fust serão aplicados, também, em programas, projetos e atividades de instalação de novas emissoras de radiodifusão comunitária; e de transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão comunitária; e contemplarão, entre outras, as seguintes prioridades:*

*I – implantação de estações de radiodifusão comunitária, em localidades que não contam com esse serviço;*

*II - transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão comunitária, em qualquer localidade.*

*Parágrafo único: Em cada exercício, pelo menos 40% dos recursos do Fust destinados à radiodifusão comunitária serão aplicados em programas, projetos e atividades executados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."*

Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR\_56291, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 4 3 5 9 7 3 6 5 0 0 \*



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As rádios comunitárias são, na maior parte dos pequenos municípios brasileiros, seu principal meio de comunicação, especialmente na transmissão de informações sobre a vida local dessas comunidades. Além disso, ao analisarmos a infraestrutura de radiodifusão hoje existente no País, pode-se afirmar que as estações de radiodifusão comunitária são a maioria dentre as emissoras geradoras de conteúdo próprio. Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, existem hoje 4.607 emissoras comunitárias em funcionamento em todo o Brasil – número bastante superior ao de emissoras comerciais ou educativas de rádio e TV.

Mas, apesar da rápida expansão das rádios comunitárias em todo o País, existe um largo contingente de localidades que ainda não conta com esse serviço, essencial para a disseminação de informação, cultura e lazer e para a democratização e regionalização das comunicações. Levantamento realizado pelo projeto Atlas da Notícia, por exemplo, demonstra que 62,2% dos municípios brasileiros são “desertos de notícias” – ou seja, neles não existem empreendimentos locais de imprensa para a veiculação de conteúdo jornalístico local. Nesses municípios, vivem 37,4 milhões de pessoas, que se veem privadas da fruição de informações locais de seu interesse.

Exatamente para atacar essa disfunção, e com o firme intuito de contribuir para a regionalização da comunicação no Brasil, apresentamos o presente projeto de lei. Seu texto transforma o Fundo de Universalização das Telecomunicações (Fust) em um fundo voltado também à universalização da radiodifusão comunitária. Tal mudança legislativa possibilita a utilização dessas verbas na instalação de novos serviços de radiodifusão comunitária, bem como no financiamento da transição dos seus sistemas de transmissão analógica para a tecnologia digital, quando houver a definição do modelo de rádio digital que será implantado no Brasil. Não é demais





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

destacar que, segundo da Secretaria do Tesouro Nacional, o superávit acumulado do Fust, até 31/12/2018, era superior a R\$ 4,3 bilhões.

Concluímos, assim, conclamando o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, que por certo contribuirá sobremaneira para a democratização das comunicações em nosso País.

Apresentação: 20/05/2020 09:03

PL n.2771/2020

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR\_56291, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 3 5 9 7 3 6 5 0 0 \*